

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2011

Modifica a Estratégia 6.2 da Meta 6 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Estratégia 6.2 da Meta 6 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Estratégia 6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, laboratório de informática com acesso a banda larga, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Estratégia 6.2 da Meta 6 do Plano Nacional de Educação disse menos do que deveria, uma vez que não fez previsão para laboratórios de informática com acesso à banda larga. Reconhecido o direito de acesso à internet como uma dimensão essencial do direito fundamental à informação e à comunicação, esta previsão concretiza a educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS